

(Cópia)

CASA DE RUY BARBOSA

Circular

Thesouro do Estado de São Paulo

n.º 270

Em 23 de Agosto de 1906

O Inspector do Thesouro transmite aos
Sub. exactores para devida execução a
Lei que criou o Monte Pio dos Magis-
trados:

Lei n.º 995, de 13 de Agosto de 1906

Ex. Sr. Jorge Tibirica, Presidente do Ceta.
do de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo
decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º É instituído o "Montepio dos Magistra-
dos" para cuja manutenção será cobra-
do, mensalmente, um imposto especial
de sessenta mil reis (60,000 rs) de cada
um dos ministros do Tribunal de Jus-
tiça e de trinta mil reis (30,000 rs)
de cada um dos juizes de direito, de-
duzido, pelo Thesouro, dos respectivos
vencimentos.

§ 1.º Com o producto desse imposto o
Estado pagará, mediante a certidão
de obito do contribuinte, ao seu in-
ventariante ou quem de direito, o

pecúlio de trinta contos de reis (30.000,0000) pertencente aos seus successores, ou legatários, conforme o direito civil.

§ 2º: Si o producto recolhido ao Thesouro, até o momento da sentença, não bastar para o seu pagamento integral, o Estado dará immediatamente a parte arrecadada, pagando o restante logo que o tiver em cofre.

§ 3º: Dos magistrados que, por qualquer motivo, deixarem definitivamente de fazer parte do poder judiciario, continuarão como contribuintes, para terem o direito correlativo, os que se aposentarem.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario dos Negocios da Justiça a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo em 13 de Agosto de 1905.

Jorge Tibiriçá. - Washington Luiz P. de Souza

De accordo com o que está determinado na lei acima transcripta, os Jus. exactores descontarão todos os meses, a contar de 1.º de Setembro p. futuro,

no pagamento do vencimento dos Jures de Direito a quantia de trinta mil reis (R\$. 30,000), de que darão recibo dos importos não lançados.

Este desconto será escripturado em toda a clareza, no livro - Caixa, da estação fiscal e será dado no balanço mensal com o seguinte titulo: Contribuições para o Abontepio dos Magistrados.

Quando esta arrecadação para uma applicação especial, os Jus. exactores não receberão por ella percentagem alguma.

Os Jus. exactores serão responsabilizados e indenizados o Thesouro, pelos descontos que deixarem de fazer.

(designado) Luiz G. de Seredo.